

Câmara Municipal de Évora

Aviso

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado - contrato de trabalho em funções públicas, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o artigo 11.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Évora, datada de 06/03/2024 e por despacho do Presidente da Câmara, datado de 04/01/2024, alterado por despacho de 27/05/2024, encontra-se aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado - contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2024.

O procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante (LTFP), na sua redação atual; na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro na sua versão atualizada; no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável.

1 - Identificação do ato: Abertura de procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, posto de trabalho de Jurista.

2 - Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme previsto no n.º 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

3 - Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Évora.

4 - Descrição sumária das funções: O posto de trabalho de Técnico Superior-Jurista colocado a concurso, destina-se à Divisão Jurídica e tem a seguinte caracterização no mapa de pessoal, aprovado para o ano de 2024: Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à concretização e definição de políticas do município, elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos, recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina, e outra informação necessária ao serviço em que está integrado, pode ser

incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e bem assim de acompanhar processos judiciais.

4.1 - A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 - Posicionamento Remuneratório: Conforme o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o posicionamento do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da Categoria de Técnico Superior, nível 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 1 385,99 euros.

6 - Requisitos de Admissão:

6.1 - Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 - Outros requisitos: Licenciatura em Direito, de acordo com o n.º 1 do art.º 34.º e alínea c) n.º 1 do art.º 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

6.3 - Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.4 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7 - Requisitos de Vínculo: Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35º da LTFP, podem candidatar-se:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

8 - Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excepcionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 - Dando cumprimento ao disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 - Formalização de candidaturas: Os/as candidatos/as são responsáveis pela formalização da candidatura, em conformidade com a legislação atual, devendo enviar toda a documentação necessária à sua análise e avaliação, sob pena de exclusão:

a) O prazo para entrega de candidatura será de dez dias úteis, contados a partir do dia da publicação do aviso de abertura do procedimento (por extrato) no Diário da República, 2ª série. A publicitação integral do aviso será efetuada no mesmo dia na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página de internet do Município de Évora (www.cm-evora.pt).

b) As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de recrutamento disponível através do seguinte link: <https://recrutamento.cm-evora.pt> mediante o preenchimento dos dados solicitados e anexação dos documentos que instruem a candidatura.

c) A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Currículo detalhado;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias. Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, devem apresentar, obrigatoriamente e em simultâneo, documento comprovativo do reconhecimento dessas habilitações;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação dos últimos cinco anos, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, sob pena de não ser considerada;
- Caso o/a candidato/a seja detentor/a de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, na qual conste, de forma inequívoca: a modalidade de vínculo de emprego público, a carreira e categoria de que seja titular, a posição, o nível remuneratório e remuneração base que detém; com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo relativa aos dois biénios anteriores (2019/2020 e 2021/2022).

10.1 - A não submissão dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, nos termos do n.º 5 do artigo 15º da Portaria n.º 233/2022 de 09/06.

10.2 - Os candidatos que exercem funções na Câmara Municipal de Évora ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) da alínea anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 - Para efeitos de notificação dos candidatos será utilizado preferencialmente o correio eletrónico.

11 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 - Métodos de Seleção:

Os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicados do seguinte modo:

a) Para os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), salvo se esses candidatos, através de declaração escrita, afastarem estes métodos de seleção, devendo então ser-lhes aplicados os métodos aplicados aos restantes candidatos. Adicionalmente, e nos termos do n.º 4 do art. 36.º da LTFP conjugado com o n.º 2 do art. 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, deverá ser aplicada a Avaliação Psicológica (AP) como método de seleção facultativo.

Da Avaliação Curricular (AC)

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a ponderação a seguir indicada.

A habilitação académica (HA)

Licenciatura Pré-Bolonha - 16 valores;

Licenciatura Pós-Bolonha - 14 valores

Licenciatura Pré-Bolonha + Mestrado - 18 valores;

Licenciatura Pós-Bolonha + Mestrado - 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata - 20 valores.

A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções – 10 valores

Com ações de formação relevantes – 10 valores acrescidos de:

1 valor – por cada ação até 14 horas

2 valores – por cada ação de 14 a 35 horas

5 valores – por cada ação de 35 a 70 horas

10 valores – por cada ação superior a 70 horas

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as ações de formação que não indiquem a duração em horas ou dias.

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções – 10 valores

Com experiência relevante – 10 valores acrescidos de:

Até um ano – 2 valores

De 1 a 3 anos – 4 valores

De 3 a 6 anos – 6 valores

De 6 a 10 anos – 8 valores

Mais de 10 anos – 10 valores

A avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Desempenho Adequado: 12 Valores.

$$AC = \frac{HA + FP + (2 * EP) + AD}{5}$$

5

Da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Devem ser avaliadas as seguintes competências previstas para o posto de trabalho colocado a concurso e constantes do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023:

- 2 - Orientação para o serviço público
- 5 - Conhecimentos especializados e experiência
- 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço
- 11 - Relacionamento interpessoal
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação

A Classificação Final no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das competências em análise e será apresentada na Grelha Classificativa Individual da Entrevista de Avaliação de Competências, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

Da Avaliação Psicológica (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

- 2 - Orientação para o serviço público
- 7 - Iniciativa e autonomia
- 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço
- 11 - Relacionamento interpessoal
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação

b) Para os restantes candidatos, aplicam-se os métodos de seleção referidos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, que são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP);

Adicionalmente, e nos termos do n.º 4 do art. 36.º da LTFP conjugado com o n.º 2 do art. 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, deverá ser aplicada a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) como método de seleção facultativo.

Da Prova de Conhecimentos (PC)

A Prova de Conhecimentos reveste a forma escrita, de realização individual, com consulta, em ambiente controlado, podendo realizar-se em suporte eletrónico ou em papel, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos é constituída por um total de 20 questões de escolha múltipla, com quatro opções de resposta, em que:

- a) Os candidatos devem assinalar apenas uma resposta de entre as respostas possíveis em cada questão;
- b) Cada resposta certa será classificada com 1 valor;
- c) Cada resposta errada desconta 0,05 valores;
- d) A ausência de resposta ou a indicação de mais do que uma resposta corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores, nessa questão.

A duração total da Prova de Conhecimentos é de 60 (sessenta) minutos, podendo ser alargada, até ao limite de 30 (trinta) minutos, para os candidatos com deficiência que comprovadamente solicitarem condições especiais para a sua realização.

A correção da Prova de Conhecimentos, na forma escrita, é efetuada sob anonimato.

A prova é composta por uma única parte, versando sobre as seguintes temáticas:
Tribunal de Contas

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro), pela Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14 de fevereiro), pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 6 de outubro), pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24/07, pela Lei n.º 12/2022, de 27/06 e Lei n.º 56/2023, de 06/10.

Resolução n.º 3/2022-PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2022 (Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia).

Resolução n.º 4/2022-PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2022 (Contratos adicionais aos contratos visados).

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82/2023, de 29/12, Lei n.º 29/2023, de 04/07, Lei n.º 66/2020, de 04/11, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Retificação n.º 35-A/2018, de 12/10, Lei n.º 51/2018, de 16/08, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Retificação n.º 10/2016, de 25/05, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 132/2015, de 04/09, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 82-D/2014, de 31/12 e Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, .

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, DL n.º 214-G/2015, de 02/10, DL n.º 111-B/2017, de 31/08, Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, Retificação n.º 42/2017, de 30/11, DL n.º 33/2018, de 15/05, DL n.º 170/2019, de 04/12, Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03, Lei n.º 30/2021, de 21/05, pela Retificação n.º 25/2021, de 21/07, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11 e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07.

Regime Jurídico das Autarquias Locais

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) e alterado pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 50/2018, de 16/08 e pela Lei n.º 66/2020, de 04/11, Lei n.º 24-A/2022, de 23/12, Lei n.º 82/2023, de 29/12 e Decreto Lei n.º 10/2024, de 08/01.

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10/01, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 05/07, Decreto-lei n.º 84-F/2022, de 16/12, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26/07, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 82/2019, de 02/09, Lei n.º 79/2019, de 02/09, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 49/2018, de 14/08, Lei n.º 73/2017, de 16/08, Lei n.º 70/2017, de 14/08, Lei n.º 25/2017, de 30/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 18/2016, de 20/06, Lei n.º 84/2015, de 07/08 e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

Execuções Fiscais

Lei Geral Tributária - Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 82/2023, de 29/12, Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, Decreto-Lei n.º 44/2022, de 08/07, Lei n.º 12/2022, de 27.06, Lei n.º 7/2021, de 26/02, Lei n.º 47/2020, de 24/08, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 32/2019, de 03/05, Lei n.º 9/2019, de 01/02, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 39/2018, de 08/08, Retificação n.º 6/2018, de 26/02, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 98/2017, de 24/08, Lei n.º 91/2017, de 22/08, Lei n.º 92/2017, de 22/08, DL n.º 93/2017, de 01/08, Lei n.º 30/2017, de 30/05, Lei n.º 14/2017, de 03/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 13/2016, de 23/05, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, DL n.º 82/2013, de 17/06, DL n.º

71/2013, de 30/05, DL n.º 6/2013, de 17/01, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 55-A/2012, de 29/10, Lei n.º 20/2012, de 14/05, DL n.º 32/2012, de 13/02, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, DL n.º 29-A/2011, de 01/03, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 37/2010, de 02/09, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 94/2009, de 01/09, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 19/2008, de 21/04, Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, DL n.º 238/2006, de 20/12, Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, Lei n.º 50/2005, de 30/08, Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, Lei n.º 107-B/2003, de 31/12, DL n.º 160/2003, de 19/07, DL n.º 320-A/2002, de 30/12, Lei n.º 32-B/2002, de 30/12, DL n.º 229/2002, de 31/10, Lei n.º 16-A/2002, de 31/05, Lei n.º 15/2001, de 05/06, Lei n.º 30-G/2000, de 29/12, Lei n.º 3-B/2000, de 04/04, Lei n.º 100/99, de 26/07 e Rect. n.º 7-B/99, de 27/02.

Código de Procedimento e de Processo Tributário

Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 82/2023, de 29/12, Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28/08, Lei n.º 12/2022, de 27.06, DL n.º 125/2021, de 30/12, Lei n.º 56/2021, de 16/08, Lei n.º 7/2021, de 26/02, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 119/2019, de 18/09, Lei n.º 118/2019, de 17/09, Lei n.º 32/2019, de 03/05, Lei n.º 27/2019, de 28/03, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 100/2017, de 28/08, DL n.º 93/2017, de 01/08, Lei n.º 42/2016, de 28/12, DL n.º 36/2016, de 01/07, Lei n.º 13/2016, de 23/05, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, DL n.º 6/2013, de 17/01, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 40/2008, de 11/08, DL n.º 34/2008, de 26/02, Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, DL n.º 238/2006, de 20/12, DL n.º 76-A/2006, de 29/03, Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, DL n.º 160/2003, de 19/07, DL n.º 38/2003, de 08/03, Lei n.º 32-B/2002, de 30/12, Lei n.º 109-B/2001, de 27/12, Lei n.º 15/2001, de 05/06, Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

Estacionamento e Contraordenações Rodoviárias

- Código da Estrada - Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 09/12, Decreto-Lei n.º 46/2022, de 12/07, Lei n.º 66/2021, de 24/08, DL n.º 102-B/2020, de 09/12, DL n.º 2/2020, de 14/01, DL n.º 107/2018, de 29/11, DL n.º 151/2017, de 07/12, Lei n.º 47/2017, de 07/07, DL n.º 40/2016, de 29/07, Lei n.º 116/2015, de 28/08, Lei n.º 72/2013, de 03/09, DL n.º 138/2012, de 05/07, DL n.º 82/2011, de 20/06, Lei n.º 46/2010, de 07/09, Lei n.º 78/2009, de 13/08, DL n.º 113/2009, de 18/05, DL n.º 113/2008, de 01/07, DL n.º 44/2005, de 23/02, Lei n.º 20/2002, de 21/08, Rect. n.º 19-B/2001, de 29/09, DL n.º 265-A/2001, de 28/09, Rect. n.º 13-A/2001, de 24/05, DL n.º 162/2001, de 22/05, Rect. n.º 1-A/98, de 31/01, DL n.º 2/98, de 03/01 e DL n.º 214/96, de 20/11.

- Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento - Aviso n.º 8651/2003, publicado no apêndice n.º 170 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 264, de 14 de novembro de 2003, com as seguintes alterações: Retificação n.º 31/2004,

publicada no apêndice n.º 6 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 2004, Aviso n.º 7230/2005, publicada no apêndice n.º 141 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2005 e Aviso n.º 5624/2021 publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, Parte H, de 25 de março de 2021 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 588/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, Parte H, de 25 de agosto de 2021.

- Fiscalização de estacionamento na via pública por empresas privadas - Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

- Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril (Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento);

- Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 244/2016 de 7 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Define as condições necessárias para, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, atribuir às câmaras municipais a competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infração ao disposto no artigo 71.º do Código da Estrada)

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e alterado pelas Lei n.º 82/2023, de 29/12, Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, Lei n.º 12/2022, de 27.06, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, e pela Lei n.º 53/2014, de 25/08.

Contraordenações no âmbito das autarquias locais:

- Ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro e alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 109/2001, de 24/12, DL n.º 323/2001, de 17/12, DL n.º 244/95, de 14/09, Declaração de 31/10 1989, DL n.º 356/89, de 17/10 e Declaração de 06/01 1983.

- Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 e alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08/01, Lei n.º 56/2023, de 06/10, Lei n.º 118/2019, de 17/09, DL n.º 66/2019, de 21/05, DL n.º 121/2018, de 28/12, Lei n.º 79/2017, de 18/08, DL n.º 97/2017, de 10/08; DL n.º 214-G/2015, de 02/10, Retificação n.º 46-A/2014, de 10/11, DL n.º 136/2014, de 09/09, DL n.º 266-B/2012, de 31/12, Lei n.º 28/2010, de 02/09, DL n.º 26/2010, de 30/03, DL n.º 116/2008, de 04/07, DL n.º 18/2008, de 29/01, Lei n.º 60/2007, de 04/09, DL n.º 157/2006, de 08/08, Lei n.º 4-A/2003, de 19/02, Lei n.º 15/2002, de 22/02, Declaração n.º 13-T/2001, de 30/06, DL n.º 177/2001, de 4/06 e Declaração n.º 5-B/2000, de 29/02.

- Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 2, de 5 de janeiro de 2016.

- Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 252, de 28 de dezembro de 2015

- Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de janeiro de 2016
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo DL n.º 82/2021, de 13 de Outubro, alterado pelos seguintes diplomas: DL n.º 119-A/2021, de 22/12, e Retificação n.º 39-A/2021, de 10/12, DL n.º 49/2022, de 19/07 e Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14/07
- Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 103, de 30 de maio de 2016
- Sistema de Informação de Animais de Companhia, aprovado pelo DL n.º 82/2019, de 27 de Junho, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31/08 e pela Lei 12/2022, de 27.06.
- Detenção de Animais Perigosos, aprovado pelo DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01, DL n.º 82/2019, de 27/06, Lei n.º 110/2015, de 26/08 e pela Lei n.º 46/2013, de 04/07.
- Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos, aprovado pelo DL n.º 82/2019, de 27 de Junho, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31/08 e pela Lei 12/2022, de 27.06.
- Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, constante do DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: DL n.º 82/2021, de 13/10, Lei n.º 105/2015, de 25/08, DL n.º 51/2015, de 13/04, Lei n.º 75/2013, de 12/09, DL n.º 204/2012, de 29/08, DL n.º 48/2011, de 01/04, DL n.º 114/2008, de 01/07, DL n.º 9/2007, de 17/01 e DL n.º 156/2004, de 30/06.
- Regulamento sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, publicado no Diário da República, Apêndice N.º 4, II SÉRIE, N.º 9, de 11 de janeiro de 2002
- Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e retificado pela Retificação n.º 18/2007, de 14 de março.
- Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 25/2019, de 26/03, DL n.º 42-A/2016, de 12/08, Lei n.º 114/2015, de 28/08 e Lei n.º 89/2009, de 31/08.
- Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, aprovado pela Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt.
- Regulamento Municipal para a atividade de comércio não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, aprovado pela Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2014 e 12 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt.
- Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto -Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto -Lei

n.º 310/2002, de 18 de dezembro, publicado Diário da República, APÊNDICE N.º 168, II SÉRIE, N.º 262, de 12 de novembro de 2003 e com as alterações publicadas no APÊNDICE N.º 64, II SÉRIE, N.º 90, de 10 de maio de 2005 e Diário da República, 2.ª série, N.º 224 de 18 de novembro de 2009.

Regime de Arrendamento Apoiado: Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Regime de Renda Condicionada: Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e Portaria n.º 236/2015, de 10 de agosto.

Regime do Arrendamento Urbano, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, Lei n.º 42/2017, de 14 de julho, Lei n.º 43/2017, de 14 de julho, Lei n.º 13/2019, de 12/02, Lei n.º 12/2019, de 12/02, Retificação n.º 11/2019, de 04/04, Retificação n.º 7/2019, de 07/03, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 56/2023, de 06/10.

Retribuição mínima mensal garantida: Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17.11.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual.

Coeficientes de atualização das rendas: Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro

Da Avaliação Psicológica (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

- 2 - Orientação para o serviço público
- 7 - Iniciativa e autonomia
- 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço
- 11 - Relacionamento interpessoal
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação

Da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Devem ser avaliadas as seguintes competências previstas para o posto de trabalho colocado a concurso e constantes do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023:

- 2 - Orientação para o serviço público
- 5 - Conhecimentos especializados e experiência
- 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço
- 11 - Relacionamento interpessoal
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação

13 - Sistema de classificação final

A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

- Candidatos/as referidos/as na alínea a) do ponto 12: $CF = 0,60 AC + 0,40 EAC$
- Candidatos/as referidos/as na alínea b) do ponto 12: $CF = 0,60 PC + 0,40 AC$

Serão excluídos/as do procedimento, nos termos do n.º 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove e meio) valores num dos métodos de seleção, ou fase, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Também são excluídos/as do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das fases.

Com base nos elementos avaliativos e respetiva ponderação assim fixados, será elaborada uma grelha para recolha das classificações quantitativas, atribuídas em resultado da aplicação dos parâmetros definidos e cálculo da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode fasear a utilização dos métodos de seleção nos termos do art.º 19.º da mesma Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos/as.

Os/as candidatos/as serão convocados/as para a realização do(s) método(s) de seleção por uma das formas previstas no n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os/as candidatos/as excluídos/as são notificados por uma das formas previstas no n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Este júri garante o cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, que refere «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

14 - Composição do Júri:

O júri foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28/04/2023, e tem a seguinte composição:

Presidente - Dina Campino (Chefe de Divisão)
Vogal Efetivo - Ângela Dinis (Técnica Superior)
Vogal Efetivo - Dora Berrucho (Técnica Superior)
Vogal Suplente - Dora Coelho (Técnica Superior)
Vogal Suplente - Cristina Bernardo (Chefe de Divisão)

Vogal substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos - Ângela Dinis (Técnica Superior)

15 - As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método são publicitadas no sítio da internet da entidade.

16 - A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Évora e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 - A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Évora e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República.

18 - Critérios de ordenação preferencial

- O art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, estabelece que nos procedimentos concursais sejam aplicados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP, a saber "O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação".

b) Se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais pela lei.

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicação do procedimento concursal.
- c) Subsistindo ainda empate na lista unitária de ordenação final, após a aplicação dos critérios estabelecidos no art.º. 24.º. da Portaria n.º. 233/2022, de 9 de setembro, é aplicado o seguinte critério, aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 09/06/2021:
- Candidato com menor idade;

19 - Quotas de Emprego: Em todos os concursos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

19.1 - Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

19.2 - Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19.3 - Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

20 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o presente aviso será publicitado, na 2ª série do Diário da República, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Câmara Municipal de Évora.

21 - Proteção de Dados Pessoais: a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informam-se os candidatos que os seus dados pessoais serão tratados pelo Município de Évora, na qualidade de responsável pelo tratamento, com a finalidade de recrutamento e seleção, nos termos de uma obrigação legal, sendo conservados pelo prazo determinado no artigo 42.º da Portaria. O candidato poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento, dentro dos limites legais, através de e-mail para o endereço eletrónico epd@cm-evora.pt.

Paços do Município de Évora, 17 de junho de 2024

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá